

CA), de 16 de Março de 2004 (Proc. n.º 1829/02 da 2.ª subsecção do CA), e de 24 de Novembro de 2004 (Proc. n.º 046206 da 1.ª subsecção do CA), disponíveis em <http://www.dgsi.pt/jsta>.

⁵² *Código do Procedimento Administrativo Comentado*, 2.ª edição, Almedina, 2007, pp. 696-697.

⁵³ *Ibidem*.

⁵⁴ *Direito Administrativo Geral*, Tomo III, Dom Quixote, 2007, p. 205.

⁵⁵ António Francisco de Sousa, *Código do Procedimento Administrativo*, Anotado e Comentado, QJ – Quid Juris, Sociedade Editora, 2009, p. 434. Sobre este tópico, v. Alberto dos Reis, *Código de Processo Civil Anotado*, volume V (reimpressão), Coimbra Editora, Coimbra, 1981, pp. 120-124, José Pedro Fernandes, *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, p. 33, Diogo Freitas do Amaral, João Caupers, João Martins Claro, João Raposo, Maria da Glória Dias Garcia, Pedro Siza Vieira, Vasco Pereira da Silva, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 6.ª edição – 2007, Almedina, p. 263, e José Manuel Santos Botelho, Américo Joaquim Pires Esteves e José Cândido de Pinho, *Código do Procedimento Administrativo Anotado – Comentado*, 4.ª edição actualizada e aumentada, Almedina, 2000, p. 815.

⁵⁶ *Manual de Direito Administrativo*, tomo I, 10.ª edição, Coimbra Editora, 1973, p. 561.

⁵⁷ Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 28 de Maio de 2003 (Proc. n.º 132/2003 da 3.ª subsecção do CA), *Diário da República* de 7 de Julho de 2004, Apêndice, volume II (Maio), pp. 4540 e segs. e jurisprudência aí citada.

⁵⁸ Cfr. notas 1, 2 e 3.

⁵⁹ Ponto 24. Destacado no original.

⁶⁰ Pontos 25 e 26 do relatório citado.

⁶¹ Citada informação n.º DSAJAL/DAJ-000075-IT-2010, de 22 de Março de 2010 (ponto 2.2.).

⁶² No que releva para a economia deste parecer, cumpre referir que o regime da nulidade das licenças de loteamento, consagrado no artigo 68.º do RJUE se tem mantido com as sucessivas alterações que tem sofrido.

⁶³ V. Fernanda Paula Oliveira *et aliae*, *ob. cit.*, p. 427.

⁶⁴ “A nulidade administrativa, essa desconhecida”, *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 138, n.º 3957, Julho-Agosto de 2009, Coimbra Editora, pp. 333-350 [338]. Sobre este tópico, v. Paulo Otero, *Legalidade e Administração Pública, O Sentido da Vinculação Administrativa à Jurisprudência*, Almedina, 2003, p. 963, Mário Esteves de Oliveira *et alii*, *Código do Procedimento Administrativo Comentado*, *cit.*, p. 642, e José Eduardo Figueiredo Dias e Fernanda Paula Oliveira, *Noções Fundamentais de Direito Administrativo*, reimpressão, Almedina, 2006, p. 214.

⁶⁵ Pedro Gonçalves e Fernanda Paula Oliveira, “A nulidade dos actos administrativos de gestão urbanística”, *Rev. CEDOUA – Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente*, ano II, 1-99, pp. 17-46 [18-19].

⁶⁶ Proc. n.º 1572/02, da 2.ª subsecção do CA, disponível em www.dgsi.pt/jsta.

⁶⁷ O Supremo Tribunal Administrativo tem apreciado situações que, como a que se nos apresenta na consulta, foram caracterizadas como alterações das prescrições ou condições contidas em licenças ou alvarás de loteamento. V. Acórdãos de 3 de Novembro de 1983, publicado no Apêndice ao *Diário da República*, 5 de Novembro de 1986, pp. 4275 e segs., de 10 de Dezembro de 1998, com sumário

em www.dgsi.pt/jsta, de 8 de Maio de 2002 (Proc. n.º 048256 da 3.ª subsecção do CA), disponível em www.dgsi.pt/jsta, e de 13 de Janeiro de 2005 (Proc. n.º 0294/04 da 1.ª subsecção do CA). Também o Conselho Consultivo se pronunciou sobre o vício de um acto de aprovação por uma câmara municipal do projecto de uma unidade fabril a instalar num lote integrado num loteamento destinado a habitação. Considerou-se então que a licença de construção de unidade fabril num daqueles lotes desprezava as condições constantes da licença de loteamento, implicando uma desconformidade com as prescrições do alvará de loteamento para habitação, sendo nulo o acto camarário que concedeu tal licença (Parecer n.º 124/90, de 21 de Março de 1991, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 155, de 9 de Julho de 1991).

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 1 de Julho de 2010.

Fernando José Matos Pinto Monteiro — Manuel Pereira Augusto de Matos (relator) — José Luís Paquim Pereira Coutinho — Fernando Bento — António Leões Dantas — Maria Manuela Flores Ferreira — José David Pimentel Marcos — Alberto Esteves Remédio — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Lourenço Gonçalves Nogueiro.

Este parecer foi homologado por despacho de sua Ex.ª a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 27 de Setembro de 2010.

Está conforme.

Lisboa, 7 de Outubro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203773194

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 15498/2010

Despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República, de 4 de Outubro de 2010.

Licenciada Maria Joana Raposo Marques Vidal — Procuradora-Geral Adjunta — renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 1/11/2010, a comissão de serviço que tem vindo a exercer nos Supremos Tribunais, em acumulação, não remunerada, com as funções de Auditora Jurídica junto do Representante da República na Região Autónoma dos Açores. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203779764

Despacho (extracto) n.º 15499/2010

Despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República, de 4 de Outubro de 2010.

Licenciado Lourenço Gonçalves Nogueiro — Procurador-Geral Adjunto — renovada, por mais três anos, com efeitos a partir de 1/10/2010, a comissão de serviço que vem exercendo como Auditor Jurídico junto do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203779586



PARTE E

ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

Anúncio n.º 9772/2010

Armando Pereira Marques, Vice-Presidente do Conselho Directivo da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, com competências delegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º-A do EOTOC, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no ar-

tigo 24.º-A do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, anunciar que em reunião do conselho directivo, realizada em 7 de Outubro de 2010, foi aprovada a alteração do “Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas” publicado no *Diário da República*, n.º 61, 2.ª série, de 13 de Março de 2003.